

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 414/2018

EDITAL Nº 285/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018

Objeto: “Aquisição de câmeras, lentes, baterias, adaptadores, microfones, gravador portátil e demais equipamentos para fotografia e filmagens, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação” do município de Canoas/RS

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG, a pregoeira designada pelo Decreto nº 195/2018, servidora Valéria Marques, procedeu à resposta ao pedido de impugnação de edital protocolado tempestivamente, na data de quatro de julho do corrente, através de e-mail, conforme previsto no edital, pela licitante interessada, **STORY IN MOVIE – Vitor Trombetta**, sob CPF nº 00031802044. Seguem aqui transcritas as razões da impugnante: “*Vitor Trombetta fotografo, Eu como empresa MEI - inscrita no CNPJ sob o nº 17.640.786/0001-04, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 380, Bairro José Bonifácio, Cidade Erechim/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Vitor Trombetta, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1053758395 CPF nº 00031802044, vêm, respeitosamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL No. 285/2018 - PREGAO ELETRONICO No. 088/2018. Conforme edital: Propostas: ate as 08 horas do dia 06/07/2018. Abertura: 08h: 10 min do dia 06/07/2018. Disputa: 09 horas do dia 06/07/2018. Tentei enviar minha documentação e ao entrar em contato com a CELIC. Fui informado que precisam de 3 dias úteis para aprovação dos documentos. Assim não terei prazo para participar da licitação. Em momento algum está exposto no edital que deveria ter 3 dias úteis para aprovação de documentos para ser ou não aprovado os documentos. 1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: ate as 08 horas do dia 06/07/2018. 1.5. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: as 08h:10 min do dia 06/07/2018. 1.6. INICIO DA SESSAO E DISPUTA DE PRECOS: as 09 horas do dia 06/07/2018. 1.7. TEMPO DE DISPUTA: a criterio do (a) pregoeiro (a) (por lote), acrescido do tempo aleatorio, determinado pelo sistema. 1.8. REFERENCIA DE TEMPO: para todas as referencias de tempo sera considerado o horario oficial de Brasilia – DF. Em minha analise poderia constar em algum lugar o prazo de até 3 dias úteis de aprovação de documentos pela CELIC. O qual não consta em momento algum. Assim entendo que para igualar a tornar este pregão mais abrangente e proporcionando uma participação maior de outras Empresas com a minha solicito que seja prorrogado o edital para disputa do Pregão gerando assim para o próprio órgão a participação de novas empresas e gerando a oportunidade para novos fornecedores a virem a fornecer a este órgão. Assim solicitamos esta prorrogação de prazo, pois devido a falta de informação e informação duvidosa com relação a ampla participação de todos. Certos de sermos atendidos, aguardamos vosso posicionamento favorável ao pedido de prorrogação e impugnação ao Edital devido ao item cadastramento não estar favorecendo igualmente a todos no que diz respeito à ampla participação de todos.*” Feitos os devidos registros, passamos à análise e manifestação desta pregoeira: A impugnante em suas alegações, aqui resumidamente, refere que a administração não deixa claro em seu edital o prazo determinado pela CELIC para aprovação de documentos, em virtude deste prazo restou impedida de participar do

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1798 - Data 06/07/2018 - Página 10 / 138

certame acima referido. Cabe registrar que a Administração do Município adotou o sistema eletrônico “pregãoonlinebanrisul” do Banco do Estado do Rio Grande do Sul para processar seus pregões eletrônicos e presenciais. O referido banco possui normas específicas para cadastrar os usuários interessados em utilizar a ferramenta. Para participação da licitante no certame é necessário uma chave de acesso ao sistema “pregaoonlinebanrisul” que está sujeita às normas do Banco. A licitante interessada é responsável em buscar condições para acesso ao sistema, não sendo de responsabilidade da Administração do Município tal ação. A divulgação do certame cumpriu os prazos legais estabelecidos na legislação, conforme Lei nº 10.520/2002, em seu Art. 4º, inciso V: “o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.” Comprovadamente a Administração cumpriu a regra, conforme documentos anexos ao MVP nº 43.091/2018. A Administração não tem gerência quanto aos prazos determinados pelo banco para cadastramento e fornecimento da chave de acesso ao sistema, cabendo às licitantes interessadas buscarem condições à participação do certame, dentro dos prazos estabelecidos na Lei, que abrange a todos igualmente. Cabe registrar que a Administração concedeu a todos as mesmas condições e prazos para buscar sua participação no certame, cumprindo o que estabelece a Lei nº 10.520/2002, em seu Art. 4º, inciso V, já citada. Isto posto, a Pregoeira declara improcedentes as razões da impugnante. Nada mais havendo digno de registro. A presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Valéria Marques
Pregoeira